



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu**

segunda-feira, 26 de junho de 2017

Ano V - Edição nº 00594 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu publica**



Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

[www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
6B2A65280164D1CEF6B3AB989750A6A6

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

## SUMÁRIO

- DECISÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026PP-2017  
DECISÃO CONTRATO Nº 64/2016  
DECISÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017PP-2017  
DECISÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018PP-2017  
DECISÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026PP-2017

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

Outro

**ESTADO - BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU**

Licitações e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 257-2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026PP-2017

PARTICIPANTES: REDE 3 IRMÃOS DERIVADOS DE COMBUSTÍVEIS LTDA – CNPJ 15.684.124/0001-00 e PETRO SÃO PAULO REVENDEDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA – CNPJ 12.704.740/0001-98

**OBJETO:** Contratação da aquisição parcelada de combustíveis e óleos lubrificantes, conforme demanda, para suprir as necessidades da frota de veículos e máquinas pertencentes ou à serviço da Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu, mediante Sistema de Registro de Preços e conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I.**DECISÃO**

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, no uso de suas atribuições legais, após manifestação da Assessoria Jurídica, acerca das questões suscitadas na Sessão ocorrida em 09/06/2017, decide, em atendimento aos princípios definidos no item 88 e subitem, na Lei nº 10.520/02 e na Lei nº 8.666/93, em especial os princípios da vinculação ao edital e do julgamento objetivo, decide:

- a) Designar o dia 27/06/2017, às 13h00min, na Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu, Rua Av. Navio Negroiro, s/n – Centro, CEP: 44.345-000 Cabaceiras do Paraguaçu – BA, para dar prosseguimento à Sessão Pública do Certame, onde será apresentada decisão quanto às impugnações formuladas quanto à documentação da empresa melhor classificada para o Lote 01, quando as empresas participantes tendo tomado conhecimento desta decisão, poderão exercer o direito de inclusive de interpor recursos, contra a decisão que não lhes for favorável.

Cabaceiras do Paraguaçu, 21 de junho de 2017.

**CAMILA PEDREIRA**

Pregoeira

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2017

TERMO ADITIVO Nº 01/2017

CONTRATO Nº 64/2016

**OBJETO:** Prestação serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos e de utilização na área de saúde com reposição de peças e aquisição de materiais periféricos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cabaceiras do Paraguaçu (BA).

**ASSUNTO:** Rescisão Unilateral do CONTRATO Nº 64/2016 e TERMO ADITIVO Nº 01/2017

**NOTIFICADA:** CONTEC COMERCIO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOSODONTOLÓGICOS – CNPJ: 18.776.458/0001-00

## DECISÃO

A empresa UENDEO SOUZA SANTANA – ME (CONTEC COMERCIO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOSODONTOLÓGICOS – CNPJ: 18.776.458/0001-00) não atende aos chamados da Administração, referindo que somente prestará serviços mediante pagamento antecipado, circunstância não prevista no Contrato e Termo Aditivo.

Em razão do exposto, decide rescindir o CONTRATO Nº 64/2016 e TERMO ADITIVO Nº 01/2017 e determinar a deflagração de novo processo licitatório visando a contratação dos serviços continuados antes tomados com a empresa referida.

Em atenção ao disposto no art. 78, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 fica franqueada vista dos Autos ao Interessado, para o irrestrito uso do contraditório e da ampla defesa.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cabaceiras do Paraguaçu, 22 de junho de 2017.

**ABEL SILVA DOS SANTOS**

Prefeito

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 017PP-2017**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 212-2017**

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de fraldas descartáveis (infantis e geriátricas) para atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social da Prefeitura do Município de Cabaceiras do Paraguaçu

## **DECISÃO**

Decreta-se a anulação do Processo Administrativo nº 212-2017 e da licitação, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 017PP-2017, por razões de interesse público, com fulcro no artigo 49, §§1º e 3º c/c art. 109, inciso I, alínea "c", da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, em face das conclusões apontadas pela Controladoria do Município. Para tanto anuo com o **PARECER JURÍDICO** emitido pela da Assessoria Jurídica deste Município que passa a integrar esta Decisão.

Em razão disso, declaro nulo o Contrato nº 261-2017, firmado com a empresa **ERICA FRAGA ELOY-ME**, inscrita no CNPJ Nº 14.476.996/0001-10, firmado com este Município.

Em atenção ao disposto no art. 78, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 fica franqueada vista dos Autos ao Interessado, para o irrestrito uso do contraditório e da ampla defesa.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cabaceiras do Paraguaçu, 22 de junho de 2017.

**ABEL SILVA DOS SANTOS**

Prefeito

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 213-2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018PP-2017

OBJETO: Contratação de empresa para serviços de locação e instalação de som e de carro de som para propaganda volante, da Prefeitura do Município de Cabaceiras do Paraguaçu

## DECISÃO

Decreta-se a anulação do Processo Administrativo nº 213-2017 e da licitação, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 018PP-2017, por razões de interesse público, com fulcro no artigo 49, §§1º e 3º c/c art. 109, inciso I, alínea "c", da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, em face das conclusões apontadas pela Controladoria do Município. Para tanto anuo com o **PARECER JURÍDICO** emitido pela da Assessoria Jurídica deste Município que passa a integrar esta Decisão.

Em razão disso, declaro nulo o Contrato nº 258-2017, firmado com a Empresa DIJALMA MACHADO DE FREITAS, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 27.132.534/0001-28, firmado com este Município.

Em atenção ao disposto no art. 78, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 fica franqueada vista dos Autos ao Interessado, para o irrestrito uso do contraditório e da ampla defesa.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cabaceiras do Paraguaçu, 22 de junho de 2017.

**ABEL SILVA DOS SANTOS**

Prefeito

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



**ESTADO - BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU**

Licitações e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 257-2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026PP-2017

**PARTICIPANTES:** REDE 3 IRMÃOS DERIVADOS DE COMBUSTÍVEIS LTDA – CNPJ 15.684.124/0001-00 e PETRO SÃO PAULO REVENDEDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA – CNPJ 12.704.740/0001-98

**OBJETO:** Contratação da aquisição parcelada de combustíveis e óleos lubrificantes, conforme demanda, para suprir as necessidades da frota de veículos e máquinas pertencentes ou à serviço da Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu, mediante Sistema de Registro de Preços e conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I.

## DECISÃO

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, no uso de suas atribuições legais, após manifestação da Assessoria Jurídica, acerca das questões suscitadas na Sessão ocorrida em 09/06/2017, decide, em atendimento aos princípios definidos no item 88 e subitem, na Lei nº 10.520/02 e na Lei nº 8.666/93, em especial os princípios da vinculação ao edital e do julgamento objetivo, decide:

- a) Designar o dia 29/06/2017, às 09HS, na Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu, Rua Av. Navio Negroiro, s/n – Centro, CEP: 44.345-000 Cabaceiras do Paraguaçu – BA, para dar prosseguimento à Sessão Pública do Certame, onde será apresentada decisão quanto às impugnações formuladas quanto à documentação da empresa melhor classificada para o Lote 01, quando as empresas participantes tendo tomado conhecimento desta decisão, poderão exercer o direito de inclusive de interpor recursos, contra a decisão que não lhes for favorável.

Cabaceiras do Paraguaçu, 21 de junho de 2017.

CAMILA PEDREIRA

Pregoeira